

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

POLÍTICA DE GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

**Aprovada pela Diretoria Executiva
em reunião realizada em 20 de janeiro de 2020**

**Aprovada pelo Conselho de Administração
em reunião realizada em 28 de janeiro de 2020**

Janeiro/2020

POLÍTICA DE GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CAPÍTULO I

DO ESCOPO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º A presente Política tem por finalidade estabelecer diretrizes, princípios, objetivos, competências e responsabilidades na gestão da saúde e segurança do trabalhador na Infraero, visando a prevenção de riscos e a manutenção de um ambiente de trabalho seguro, saudável e livre do uso indevido de substâncias psicoativas.

Art. 2º Esta Política abrange os empregados do quadro regular, os empregados ocupantes de cargos em comissão, os integrantes dos órgãos colegiados da Infraero, os cedidos à Infraero, os estagiários, os terceirizados e prestadores de serviços que executem atividades nas instalações da Empresa.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Art. 3º A Política de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalhador está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos:

I - Constituição da República Federativa do Brasil;

II - Convenção nº 155, da Organização Internacional do Trabalho, de 22 de junho de 1981, promulgada pelo Decreto nº 1.254, de 29 de setembro de 1994;

III - Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST;

IV - Portaria MTE nº 3.214, 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

V - **Guidelines on Occupational Safety and Health Management Systems**, que traz as diretrizes sobre sistemas de gestão da segurança e saúde no trabalho, da Organização Internacional do Trabalho;

VI - Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 120, que dispõe sobre o Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas - PPSP;

VII - Estatuto Social da Infraero; e

VIII - Código de Conduta e Integridade da Infraero.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os efeitos desta Política, são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - acidente do trabalho: aquele que ocorre pelo exercício do trabalho, a serviço da empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda ou a redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho;

II - meio ambiente de trabalho: local onde se desenvolvem as ações de trabalho, convivência e permanência dos trabalhadores no exercício de suas atividades laborais;

III - conformidade legal: refere-se ao que está de acordo com as leis e normas estabelecidas;

IV - legislação de segurança e medicina do trabalho: conjunto de normas jurídicas sobre a organização geral do trabalho e a proteção do trabalhador em suas múltiplas relações com o empregador;

V - quase acidente: situações de perigo, eventos ou atos inseguros, que não resultaram em lesão, doença ou fatalidade, ou nas quais a sequência dos fatos, caso não fosse interrompida, poderia causar acidentes com danos pessoais ou materiais;

VI- risco: uma ou mais condições de uma variável com potencial para causar danos; e

VII - trabalhadores: empregados do quadro regular, os empregados ocupantes de cargos em comissão, os integrantes dos órgãos colegiados da Infraero, os cedidos à Infraero, os estagiários, os terceirizados e prestadores de serviços que executam atividades nas instalações da Empresa.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 5º São princípios norteadores desta Política:

I - a fixação de condições necessárias para a segurança dos trabalhadores na realização de suas atividades;

II - a prevenção e redução de acidentes, quase acidentes e eventuais perdas de qualquer natureza;

III - a promoção e a manutenção de um meio ambiente seguro e saudável nas instalações da Empresa, por meio da eliminação ou redução dos riscos nos ambientes de trabalho;

IV - a capacitação dos trabalhadores, tornando-os aptos a exercer suas funções com a preservação da segurança na execução de suas atividades;

V - a apuração de todos os desvios críticos, quase acidentes e acidentes e a implantação de medidas para evitar reincidência;

VI - o acompanhamento do desempenho em saúde e segurança, tendo os requisitos legais como patamar mínimo e os padrões internacionalmente aceitos como referência;

VII - o cumprimento de regras e procedimentos estabelecidos para controle e mitigação de riscos relacionados à saúde e segurança;

VIII - a garantia de que os requisitos de saúde e segurança sejam amplamente abordados no relacionamento com prestadores de serviços e fornecedores; e

IX - a atuação com transparência, refletindo o compromisso da Infraero com a saúde e a segurança, para além dos seus trabalhadores.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 6º São objetivos desta Política:

I - promover um meio ambiente de trabalho seguro, saudável e livre do uso indevido de substâncias psicoativas, considerando as questões relacionadas ao ambiente físico e psicossocial de trabalho;

II - reduzir constantemente o número de acidentes do trabalho nas instalações da Infraero;

III - alcançar a excelência em saúde e segurança, alinhada ao Código de Conduta e Integridade da Infraero; e

IV - ser referência em saúde e segurança do trabalhador, contribuindo para o fortalecimento da identidade corporativa da Infraero.

Seção III

Das Diretrizes

Art. 7º Constituem diretrizes da Política de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalhador da Infraero:

I - implantar o Plano Anual de Segurança e Saúde no Trabalho para orientar e assegurar o desenvolvimento desta Política;

II - estimular o comprometimento com a saúde e a segurança por todos os trabalhadores da Empresa, em todos os níveis, sempre que atuarem em nome da Infraero;

III - cumprir as regras corporativas da Infraero e as normas de saúde e segurança, observando a adoção das melhores práticas nacionais e internacionais recomendadas;

IV - gerenciar os perigos e riscos gerados pelos processos e suas mudanças, que possam afetar os aspectos de saúde e segurança, para evitar a ocorrência de acidentes ou assegurar a minimização de seus efeitos;

V - implantar o Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas e seus subprogramas;

VI - implantar ações para a promoção à saúde e à qualidade de vida;

VII - implantar o programa de relatos de Quase Acidentes como forma de identificar, controlar, prevenir e eliminar fatores de riscos na Empresa;

VIII - investigar todo e qualquer acidente do trabalho, inclusive os de menor gravidade, com danos pessoais, dano à propriedade ou perdas materiais;

IX - assegurar a realização de treinamento e capacitação contínua quanto à importância do papel de cada um na preservação da saúde e da segurança;

X - dispor de uma adequada resposta a emergências, por meio da prevenção e do gerenciamento de crises, atuando na mitigação de seus impactos e riscos; e

XI - buscar a melhoria contínua em saúde e segurança de forma eficiente e eficaz.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 8º Compete à Diretoria Executiva prover condições e zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalhador.

Art. 9º Compete à Superintendência responsável pela gestão da saúde e segurança do trabalhador:

I - propor a normatização e a atualização da Política de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalhador, visando o seu cumprimento e aperfeiçoamento;

II - monitorar a implementação e resultados desta Política;

III - monitorar e divulgar os resultados obtidos com o Plano Anual de Segurança e Saúde no Trabalho;

IV - prevenir, monitorar e prestar apoio e intervenção aos trabalhadores inseridos no escopo do Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas e seus subprogramas;

V - monitorar e divulgar os resultados obtidos com as ações para a promoção à saúde e à qualidade de vida; e

VI - monitorar os Quase Acidentes, como forma de identificar, controlar, prevenir e eliminar fatores de riscos na Empresa, adotando medidas para evitar os fatos que levaram à sua ocorrência.

Art. 10. Compete à Superintendência responsável pela gestão de padronização de contratos incluir, nos contratos firmados entre a Infraero e empresas terceirizadas, cláusulas que imponham às contratadas as obrigações de:

I - disseminar esta Política junto aos seus funcionários;

II - garantir um ambiente seguro e saudável para os seus funcionários; e

III - assegurar aos seus funcionários condições para que as atividades e operações executadas na Infraero estejam em conformidade com as normas legais vigentes.

Art. 11. Compete aos demais gestores da Infraero:

I - conhecer, cumprir, fazer cumprir e contribuir para a melhoria desta Política de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalhador;

II - fazer acompanhamento periódico da execução desta Política;

III - contribuir para a investigação de todo e qualquer acidente do trabalho, inclusive os de menor gravidade, com danos pessoais, dano à propriedade ou perdas materiais no seu ambiente de atuação;

IV - corrigir, no seu ambiente de atuação, os desvios identificados no Plano Anual de Segurança e Saúde no Trabalho; e

V - promover um meio ambiente seguro e saudável para os trabalhadores.

Art. 12. Compete aos trabalhadores:

I - conhecer e cumprir a Política de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalhador.

II - zelar pela sua segurança e pela de terceiros; e

III - relatar os Quase Acidentes que tenha presenciado, como forma de contribuir para identificar, controlar, prevenir e eliminar fatores de riscos na Empresa.

Art. 13. O sistema de gestão da segurança e saúde no trabalho será monitorizado por meio de indicadores de desempenho estabelecidos e revistos periodicamente pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Esta Política será amplamente comunicada a todos os trabalhadores e prestadores de serviço, estará disponível para as partes interessadas e será revisada e atualizada sempre que necessário.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política devem ser submetidas à Superintendência responsável pela gestão da saúde e segurança do trabalho e resolvidas pela Diretoria de Soluções Jurídicas e Administrativas - DS